



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 26/JUN/2017 15:03 000005571

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer à Proposta de Emenda Modificativa apresentada pelo Parecer nº 031/2017, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que altera a redação do inciso II do artigo 42 do Projeto de Lei nº 016, de 28 de abril de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Pradópolis/SP.

I – Relatório

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis propõe que seja diminuído o limite percentual à autorização conferida ao Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de Decreto Executivo, o qual seria reduzido de 10 para 5% (cinco por cento) do total do orçamento da despesa ficado para o exercício financeiro de 2018.

Segundo a justificativa da emenda em epígrafe, a possibilidade de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes expressa deve ser restringida o máximo possível, uma vez tratar-se de norma de exceção a uma vedação constitucional. Ademais, a imposição de uma limitação maior a essa autorização concedida ao Poder Executivo Municipal garantiria um maior controle legislativo sobre os atos do primeiro.

A proposta e emenda em apreço foi proposta pelo Parecer nº 031/2017 da Comissão de Finanças e Orçamento e foi apresentada na sessão ordinária de 14 de junho de 2017, quando aprovado o referido parecer.

II – Análise

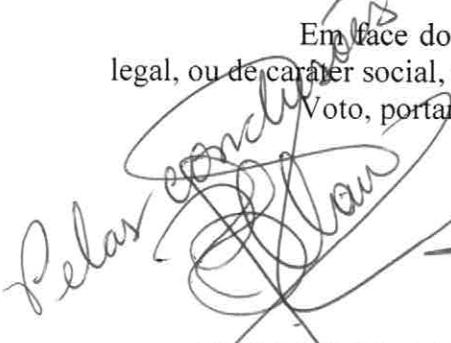
A título de análise, observa-se que a redução do limite percentual pretendida busca garantir maior controle legislativo sobre os atos do Poder Executivo, bem como resguardar as finanças públicas municipais por meio de uma gestão fiscal responsável, sem comprometer o objetivo central do Projeto de Lei nº 016/2017, qual seja, estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2018, bem como apresentar orientações à elaboração da lei orçamentária anual, as quais pautarão as normas acerca do orçamento público municipal, inclusive no que tange às aplicações e despesas com educação, saúde e assistência social.

III – Voto

Em face do exposto, a proposta de emenda não apresenta qualquer impedimento legal, ou de caráter social, e deve ser acolhida.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2017.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Relator

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

www.camarapradopolis.sp.gov.br


Pelas londruçais
Antônio



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

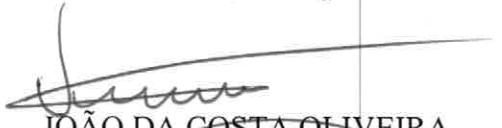
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Nº 024/2017

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 23 de maio de 2017, opinou unanimamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda Modificativa apresentada pelo Parecer nº 031/2017, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, de 09 de junho de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, João da Costa Oliveira e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2017.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Relator e Presidente da Comissão


CLAIR BRONZATTI
Vice-Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

